



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS OBJETIVANDO A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Taiobeiras poderá conceder a pessoas jurídicas de qualquer setor da economia incentivos fiscais e econômicos com o objetivo de atrair investimentos, gerar emprego e renda, melhorar as cadeias de comércio, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, a sustentabilidade e a inovação.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 2º Poderão se beneficiar dos incentivos de que trata esta lei a pessoa jurídica que:

- I. instalar-se neste município;
- II. aumentar a sua capacidade de prestação de serviços, produção e/ou comercialização; e
- III. apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 3º Os incentivos fiscais de que trata esta lei são os seguintes:

- I. isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel onde ocorrerá a instalação ou ampliação do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- II. isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a transmissão do imóvel onde ocorrerá a instalação ou ampliação do empreendimento;
- III. redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos limites da lei;
- IV. isenção de taxa devida pela aprovação de projeto de construção civil relativo à instalação ou ampliação;
- V. isenção de taxa de alvará de funcionamento e de alvará sanitário; e
- VI. isenção de emolumento e tarifa ou preço público relativo a procedimento administrativo necessário para a regularização de projeto de construção, reforma, demolição ou ampliação, exigida por órgãos técnicos municipais da administração direta, relativamente à instalação ou ampliação do empreendimento;

§ 1º As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais e pelo tempo especificado no protocolo de intenções, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto.

§ 2º Se a pessoa jurídica não cumprir os compromissos nos prazos previstos, tornar-se-ão exigíveis os tributos que deixaram de ser recolhidos a título de incentivo, os quais devem ser pagos pela pessoa jurídica beneficiária com juros e correção monetária.

Art. 4º Os incentivos econômicos de que trata esta lei são os seguintes, dentre outros previstos em regulamento:

- I. doação ou cessão de imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento, contendo cláusula de reversão ao patrimônio público caso o empreendimento não seja iniciado ou finalizado no prazo determinado em protocolo de intenções;
- II. execução de serviços, obras e/ou serviços de engenharia, como terraplenagem;
- III. instalação de rede elétrica (iluminação pública), rede de água e esgoto;
- IV. isenção de aluguéis de imóvel público;
- V. desapropriação de imóvel do interesse do empreendimento;
- VI. permuta de imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.

Art. 5º. Serão exigidos da pessoa jurídica beneficiária de incentivo previsto nesta lei os seguintes compromissos:

- I. Valor de Investimento;
 - II. Número de empregos diretos;
 - III. Valor de faturamento;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Geração, anual, de Valor Adicionado Fiscal e de ISSQN.
- V. Utilização de matéria prima local ou regional, se houver necessidade;
- VI. Descarte de resíduos de maneira ambientalmente adequada, se houver;
- VII. Preferência de contratação técnica de mão de obra local, se houver
- VIII. Licenciar os veículos de propriedade da empresa no município, se houver.
- IX. Instalação em distrito industrial ou em área ou região predefinida pelo município;

§ 1º. Deverá ser previsto em protocolo de intenções firmado entre a empresa e o município os termos, números e condições dos compromissos, bem como o prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Para fins de apuração de cumprimento do Protocolo de Intenções firmado entre a empresa e município, serão considerados apenas os compromissos quantificáveis previstos nos incisos de I a IV do caput deste artigo.

Art. 6º. A fim de resguardar o erário municipal, aplicar-se-á indicador de correção monetária, com periodicidade anual, adequado à atividade econômica da pessoa jurídica, nos casos em que sejam pactuados investimentos financeiros a serem adimplidos ao longo do tempo pela pessoa jurídica, sendo facultado a menção de um indicador substituto, caso o primeiro deixe de existir ou se torne obsoleto.

Art. 7º. Pessoa jurídica que pretenda se instalar no Município só fará jus a incentivo de que trata esta lei, se evidenciar a pretensão de instalação, o que pode ser feito através da apresentação do contrato de compra e venda do imóvel assinado, ou do seu termo de doação firmado, onde funcionará o empreendimento, ou entre outras formas comprobatórias.

Art. 8º. Na avaliação da concessão de benefício de que trata este artigo, o Município levará em conta:

- I. valor de investimento;
 - II. o valor de faturamento;
 - III. o incremento na arrecadação municipal;
 - IV. a capacidade de geração de outras atividades econômicas no Município;
 - V. a capacidade de desenvolvimento de novas tecnologias e/ou de inovação;
 - VI. o nível de impacto social, ambiental e sanitário;
 - VII. o nível de impacto na especialização da mão de obra local;
 - VIII. o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 9º. Para solicitação de incentivo previsto nesta Lei, a pessoa jurídica interessada deverá instruir o seu pedido com os seguintes documentos, conforme o porte da empresa:

- I. requerimento assinado pelo representante legal da empresa;
- II. comprovante de inscrição estadual;
- III. comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- IV. certidão negativa da Fazenda Municipal;
- V. certidão negativa da Fazenda Estadual;
- VI. certidão negativa da Fazenda Federal;
- VII. certidões negativas de protesto da empresa e dos sócios diretos em seus domicílios dos últimos cinco anos, dos municípios que a ambos tenham relação.
- VIII. certidões negativas de protesto da empresa e dos sócios diretos no município dos últimos cinco anos; e
- IX. ficha técnica contendo:
 - a) caracterização dos sócios;
 - b) caracterização do empreendimento pretendido;
 - c) investimentos a serem realizados;
 - d) previsão de receitas e despesas;
 - e) geração de empregos;
 - f) relação das construções a serem realizadas e suas características;
 - g) relação de equipamentos integrantes do projeto; e
 - h) cronograma de implantação e funcionamento.

§ 1º. Outros documentos considerados necessários pela Administração Municipal poderão ser exigidos, desde que seja fundamentado em ato administrativo expedido pelo secretário de fazenda ou pelo prefeito, desde que tais exigências sejam compatíveis com a realidade econômica e técnica da empresa.

§ 2º. É permitido a não exigência de algum documento previsto no caput deste artigo, desde que a exclusão seja fundamentada em ato administrativo assinado e publicado pelo Secretário Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito e que sua exclusão seja compatível com a realidade econômica e técnica da empresa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Obedecidas as condições gerais estabelecidas nesta Lei, cabe ao Poder Executivo definir os valores a serem transferidos às empresas beneficiárias a partir das características particulares apresentadas em cada um dos projetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

investimentos e, conseqüentemente, de seus potenciais impactos socioeconômico e orçamentário no Município, bem como a avaliação dos investimentos realizados pelas empresas beneficiárias.

Art. 11. O Município regulamentará disposições pertinentes para devida aplicabilidade desta Lei, modelando o Protocolo de Intenções de acordo com a sua realidade, respeitando os direitos e obrigações apresentadas para a empresa e para o Município, no presente instrumento legal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 15 de setembro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos com vistas à atração de investimentos, geração de emprego e renda e promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Taiobeiras.

Construir um município próspero, que ofereça boas oportunidades de trabalho e de qualidade de vida para seus moradores, depende necessariamente de uma comunidade de negócios forte e saudável.

Para desenvolver essa comunidade de negócios e criar uma dinâmica empresarial capaz de criar as oportunidades necessárias, cidades de todo mundo têm formulado e implementado suas políticas de atração de investimento.

A prática se torna ainda mais importante num contexto de competição acentuada entre localidades. Se a cidade não consegue oferecer as condições necessárias para que determinada empresa realize seus negócios, a empresa irá procurar uma nova localidade.

Atrair (ou promover) investimentos significa realizar iniciativas para possibilitar o desenvolvimento e dinamização de negócios e, com isso, gerar empregos e renda. O foco é fortalecer as empresas no município, ampliando a base empresarial e a competitividade das empresas.

A empresa local ou de outra cidade, estado ou país realiza novos investimentos para estabelecer operações na localidade. Pode ser um novo escritório administrativo, um centro de distribuição, uma nova planta produtiva ou empreendimento turístico. Essa nova empresa vai trazer dinheiro novo e gerar novos empregos na localidade.

Baseado na experiência de diversificadas Agências de Desenvolvimento Econômico pelo Brasil e pelo mundo, verifica-se diversas razões pelas quais um município é escolhido por uma empresa. Dentre elas, podemos elencar:

- Acessar novos clientes e novos mercados;
- Reduzir custos de produção e com isso se tornar mais competitiva - exemplo: custos de imóveis, de construção, da mão de obra, de transporte, dos insumos, dos impostos, etc.;
- Obter boa mão de obra – disponibilidade, qualidade e produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Acessar recursos naturais ou insumos estratégicos para seus produtos – exemplo: uma mineração de fosfato para uma indústria de fertilizantes;

- Usufruir de logística e infraestrutura que amplie a competitividade dos negócios – exemplos: energia com estabilidade; acessos a conexões rodoviárias, ferroviárias, aéreas e portuárias, etc.;
- Estar em um local com segurança, bom ambiente político (estabilidade e baixos índices de corrupção) e clima de negócios favorável;
- Oferecer qualidade de vida aos empregados da empresa - segurança, opções de lazer, comércio e cultura, níveis de internacionalização, etc.;
-

Boa recepção e experiência no processo de escolha da localidade - exemplos: serviços de apoio ao investidor, tais como os prestados pelas agências de promoção de investimentos ou uma boa recepção por parte do gestor municipal.

Em razão da relevância das medidas apresentadas, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.